

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

☒ AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA ABRIL/92☐ 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência março/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 01, item 01 de 06/01/92.

☐ 01 - DIRF/91 - EXERCÍCIO 92 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 1 e 2, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchida, até esta data.

☐ 02 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 02 até 30/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de junho.

☐ 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS E QUÍMICOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente o mês de competência março/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Idêntico procedimento quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques. O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

☐ 03 - DIRF/91 - EXERCÍCIO 92 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão até esta data, entregar a DIRF, devidamente preenchida.

☐ 03 - RAIS ANO-BASE 91 - EXERCÍCIO 92 - 92 - FORMULÁRIOS

As empresas com qualquer quantidade de funcionários, inclusive a RAIS negativa, deverão entregar até esta data, a RAIS ano-base 91 exercício 92, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante a apresentação do Recibo de Entrega. Fds.: Prorrogação de prazo - Instrução Normativa nº 29, de 17/03/92, DOU de 19/03/92, do Grupo Coordenador da RAIS - IBGE.

☐ 06 - DIRF/91 - EXERCÍCIO 91 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão até esta data, entregar a DIRF devidamente preenchida na Receita Federal.

☐ 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus funcionários, relativo / ao mês de competência março/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada / pela Convenção Coletiva.

☐ 06 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência março/92, deverão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária, através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, / consulte o RT nº 01, item 02, de 06/01/92.

☐ 06 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 06 até 30/04/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento / do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de junho.

☐ 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de março/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª / parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se considerar ainda, os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Sobre recolhimento em atraso, veja matéria no RT nº 16, item 03, de 27/02/92.

☐ 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de março/92, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado sem justa causa.

NOTA: Veja observações no final dessa Agenda.

☐ 08 - DIRF/91 - EXERCÍCIO 92 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão entregar até esta data, a DIRF devidamente preenchida na Receita Federal.

☐ 09 - FGTS EM ATRASO - RECOLHIMENTO

Até esta data, poderá ser utilizado as Tabelas II e III, da Edital nº 03/92, da Caixa Econômica Federal (RT nº 22, item 01, de 19/03/92), para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

☐ 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 31/03/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer / sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após esse prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse período a multa é dobrada para 20%.

☐ 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/03/92. Fds.: Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91.

☐ 10 - DIRF/91 - EXERCÍCIO 92 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão até esta data, entregar a DIRF devidamente preenchida na Receita Federal.

☐ 10 - DIRFITA - FITA MAGNÉTICA OU DISQUETE - ENTREGA

Até esta data, é o último prazo para entrega da DIRF, para empresas que optaram pelo sistema de informação através de Disquete ou Fita Magnética.

A DIRFITA deverá acompanhar 3 vias do relatório de acompanhamento, todas com o carimbo do CGC aposto e com etiqueta de identificação, contendo as seguintes informações:

- CGC: Número de Inscrição/Número de Ordem-DV do estabelecimento que efetuar a entrega do arquivo. No ato da entrega haverá o confronto do Cartão do CGC com o CGC indicado na etiqueta do arquivo.

- DIRFITA PJ/XX: Onde XX representa a dezena do ano civil em / que se verificam as retenções.

- NOME: Firma ou razão social da Pessoa Jurídica.
- A/B: Número de volumes, onde B significa a quantidade total de volumes entregues pela Pessoa Jurídica e A a sequência da numeração em relação ao total de volumes.
- DENSIDADE DE GRAVAÇÃO: Para fita 800 ou 1600 Bpi, e para disquete, simples ou dupla.
- EQUIPAMENTO: Marca e modelo de equipamento utilizado.
- SISTEMA OPERACIONAL: Nome do sistema operacional utilizado / na geração da DIRFITA.
- NÚMERO DE FACES: 1 ou 2, apenas para disquete.

☐ 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/04/92, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro no Posto Regional do Trabalho de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.
NOTA: Veja observações no final dessa Agenda.

☐ 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de março/92, ao respectivo sindicato.
Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

☐ 17 - FERIADO ESTADUAL - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO

Feriado Estadual, de acordo com o Decreto "E" nº 1.914, de 30/11/67 e Lei Municipal nº 7.008, de 06/04/67.

☐ 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e / químicos, o adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta às empresas do setor metalúrgico ABC uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

☐ 21 - FERIADO NACIONAL - TIRADENTES

Feriado Nacional, de acordo com a Lei nº 1.266, de 08/12/50, Diário Oficial de 12/12/50.

☐ 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de abril de 1992.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calandário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

☐ 24 - RAIS DISQUETE/FITA E RAIS RETIFICAÇÃO

Até esta data, deverá ser entregue a RAIS ESPECIAL (arquivos em / fitas ou disquetes) nas filiais ou núcleo do SERPRO. Em São Paulo fica na Rua Olivia Guedes Penteado, 941 - Capela do Socorro - Fone: 525-1260.

Até esta data também, deverá ser entregue a RAIS RETIFICAÇÃO na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

☐ 30 - ANEXO I DA CIPA - 1º TRIMESTRE/92 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal A-R.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (empresas desta categoria).

Mencionar o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

☐ 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANO-BASE 1992 - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, equivalente as importâncias descontadas na Folha de Pagamento de março/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, de 05/03/92.

☐ 30 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO INSS - PREFEITURAS

Termina nesta data, o prazo de requerimento para parcelamento / de débitos do INSS, em 240 meses.

O parcelamento destina-se apenas a dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Obs.: Sobre a matéria, consulte RT nº 19, item 04, de 09/03/92.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos Associados do Sindicato e Contribuição Assistencial.
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao / SENAI.
O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria.
Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%.
Fds.: Decreto-lei nº 4.048/42, art. 6º.
- c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal - SFN.
- d) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Posto Regional do Trabalho, de onde está localizado a empresa, ou no Posto mais próximo.
Segundo a atual legislação, em vigor, a empresa que entregar o referido / Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD ao Correio, por cada empregado dispensado / sem justa causa.
Com advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, criou novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e eliminou a entrega da 1ª via do Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02).
Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexistente a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.
No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

REAJUSTE SALARIAL PARA OS MESES MARÇO E ABRIL/92 - SETOR METALÚRGICO DE SP

De acordo com o Termo de Aditamento à Convenção Coletiva, assinado na última sexta-feira, dia 27/03/92, entre FIESP e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de SP e sua base territorial, as empresas desta categoria, deverão conceder os seguintes reajustes nos meses de março e abril de 1992.

- A) QUEM GANHAVA EM 01/11/91 ATÉ CR\$ 288.111,99, aplicar a seguinte fórmula:
- a) em março/92: $\text{salário}(\text{nov}/91) \times 2.0817 = \text{salário}(\text{mar}/92)$
 - b) em abril/92: $\text{salário}(\text{nov}/91) \times 2.6229 = \text{salário}(\text{abr}/92)$
- B) QUEM GANHAVA EM 01/11/91, ENTRE CR\$ 288.112,00 ATÉ CR\$ 391.500,00:
- a) em março/92: $\text{salário}(\text{nov}/91) \times 1.9546 = \text{salário}(\text{mar}/92)$
 - b) em abril/92: $\text{salário}(\text{nov}/91) \times 2.3998 = \text{salário}(\text{abr}/92)$

C) QUEM GANHAVA EM 01/11/91, ENTRE CR\$ 391.500,01 ATÉ CR\$ 1.300.000,00:

a) em março/92: salário(nov/91) x 1.8042 = salário(mar/92)

b) em abril/92: salário(nov/91) x 2.0748 = salário(abr/92)

Os Pisos Salariais para os meses de março e abril/92, ficaram assim:

a) em março/92:

- empresas com até 700 empregados = Cr\$ 259.501,00;

- empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 318.549,00.

b) em abril/92:

- empresas com até 700 empregados = Cr\$ 326.964,00;

- empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 401.368,00.

Para admitidos após novembro/91, utilizar a seguinte tabela:

A) REAJUSTE EM MARÇO/92:

MES/ANO ADMISSÃO	ATÉ CR\$ 288.111,99	DE CR\$ 288.112,00 ATÉ 391.500,00	DE CR\$ 391.500,01 ATÉ 1.300.000,00
nov/91	108,17%	95,46%	80,42%
dez/91	73,30%	65,30%	55,67%
jan/92	44,28%	39,80%	34,32%
fev/92	20,12%	18,24%	15,90%

B) REAJUSTE EM ABRIL/92:

MES/ANO ADMISSÃO	ATÉ CR\$ 288.111,99	DE CR\$ 288.112,00 ATÉ 391.500,00	DE CR\$ 391.500,01 ATÉ 1.300.000,00
nov/91	162,29%	139,98%	107,48%
dez/91	106,09%	92,81%	72,87%
jan/92	61,95%	54,91%	44,04%
fev/92	27,26%	24,46%	20,02%

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).